



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 82/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame do Projeto de Lei que: **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAGONE (\*1941 +2015).**

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto em estudo tem como objetivo regulamentar a identificação e nomenclatura de logradouro público.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º): Passa a denominar-se MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ARAGONE a atual Rua 1 (SD-01), com início na Rua Oércio Condeixo dos Santos e término na Rua Sergio Vila Barbeiro, no bairro Loteamento Colina do Rei. O artigo segundo reza que: (2º) Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa encontramos que Maria Aparecida de Oliveira Aragone é natural da cidade de Itajubá/MG, nascida no dia 20 de junho de 1941, mudou-se para Pouso Alegre/MG no fim da década de 1970.

Chegando em Pouso Alegre, conheceu Roberto Aragone, contador, com quem se casou e teve um filho de nome Roberto, em homenagem ao seu marido.

Maria Aparecida de Oliveira Aragone era professora e pedagoga, foi uma das fundadoras da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Escola da Amizade - APAE, no bairro Foch e contribuiu muito para o desenvolvimento das crianças que lá frequentavam.

Na década de 1990 trabalhou na área administrativa da Delegacia Regional de Ensino, sob a supervisão da Sra. Martha Hermelinda Toledo.

Infelizmente, Maria Aparecida de Oliveira Aragone faleceu no dia 25 de agosto de 2015, aos 74 anos. E, portanto, venho com a devida vênica, requerer aos nobres vereadores essa singela homenagem póstuma a Sra. Maria Aparecida de Oliveira Aragone.

16129 03/05/2022 08:56:57 CÂMARA MUNICIPAL DE POU SO ALEGRE



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A seguinte matéria está adequada à competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 44 Lei Orgânica Municipal e artigo 54 inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Quanto a forma, a matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme o artigo 251 do Regimento Interno e é de competência do município de acordo com o artigo 30 Constituição Federal, inciso I. De acordo com o artigo 235 da Lei Orgânica do Município é de grande relevância a apresentação do atestado de óbito junto ao Projeto de Lei.

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7765/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e a iniciativa.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7765/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 02 de maio de 2022.

ELIZELTO Assinado de forma  
GUIDO digital por ELIZELTO  
PEREIRA:04 GUIDO  
046602607 PEREIRA:0494360260  
172116-03'00"

Elizelto Guido

Relator

ANTONIO Assinado de forma  
DIONICIO digital por  
PEREIRA:34 ANTONIO DIONICIO  
209239615 PEREIRA:342092396  
15  
Dados: 2022.05.03  
15:09:09 -03'00"

Dionício do Pantano  
Presidente

OLIVEIRA Digitally signed  
ALTAIR by OLIVEIRA  
AMARAL:49 ALTAIR  
564579600 AMARAL:4956457  
9600  
Date: 2022.05.03  
12:45:05 -03'00"

Oliveira Altair  
Secretário